

CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS MARIA DEANE - AM

Edital 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	254474-CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS MARIA DEANE - AM	LOURENZO AMANCIO DE SENNA SILVA	09/01/2026 09:52 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	109/2025	25792.000005/2025-51

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90009/2025

CONTRATANTE (UASG)

254474

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado sem fornecimento de mão de obra para coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (grupo A1, A2, A4 e E) e resíduos perigosos (grupo B) e químicos, gerados pelos laboratórios multiusuários do ILMD, contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos, a serem substituídos em cada coleta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 156.116,70

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/01/2026 às 9:30h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

(Processo Administrativo nº 25792.000220/2024-71)

Torna-se público que a Fundação Oswaldo Cruz, por meio do Instituto Leônidas e Maria Deane, sediado a rua Teresina nº 476, bairro Adrianópolis, Manaus, Amazonas, realizará licitação, na modalidade, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado sem fornecimento de mão de obra para coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (grupo A1, A2, A4 e E) e resíduos perigosos (grupo B) e químicos, gerados pelos laboratórios multiusuários do ILMD, contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos, a serem substituídos em cada coleta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica para pretensa contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. sociedades cooperativas;

3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. descrição do serviço;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *Cinquenta centavos (R\$: 0,50)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015[A6]).

7.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexistentes ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digital.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme itens 4.33 a 4.37 do termo de referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de três (3) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. A assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, ocorrerá por meio de sistema de processo eletrônico e assinado digitalmente em até três (3) dias úteis.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Este item não se aplica para a pretensa contratação;

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Este item não se aplica para a pretensa contratação;

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [https://sei.fiocruz.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0]

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.ilmd@fiocruz.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

Manaus, 08 de janeiro de 2026.

Stefanie Costa Pinto Lopes

AUTORIDADE COMPETENTE

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

STEFANIE COSTA PINTO LOPES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/01/2026 às 09:52:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia e Seus Anexos.pdf (317.84 KB)
- Anexo II - Minuta_de_Contrato.pdf (119.04 KB)
- Anexo III - Modelo de Proposta.pdf (44.75 KB)

CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS MARIA DEANE - AM

Termo de Referência 59/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2025	254474-CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS MARIA DEANE - AM	GIOVANA PINHEIRO DA CONCEICAO	07/01/2026 18:56 (v 1.12)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	109/2025	25792.000005/2025-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado sem fornecimento de mão de obra para coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (grupo A1, A2, A4 e E) e resíduos perigosos (grupo B) e químicos, gerados pelos laboratórios multiusuários do ILMD, contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos, a serem substituídos em cada coleta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL *MÉDIA	QUANTIDADE 24 MESES KG	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (grupo A1, A2, A4 e E) e resíduos perigosos (grupo B) e químicos, gerados pelos laboratórios multiusuários do ILMD, contemplando o fornecimento de	19380	3797	KG	375	9000	R\$ 17,3463	R\$ 156.116,7000

<p>recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos, a serem substituídos em cada coleta, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, porém o faturamento mensal será conforme a quantidade de resíduos coletados em quilograma (kg), conforme legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:</p> <p>Complemento:</p> <p>Descrição dos Recipientes:</p> <p>-Contêineres plásticos de polietileno (PEAD) ou Polipropileno (PP), com rodas de borracha e tampas, com capacidade de 240 litros.</p> <p>-Bombonas 100% Plásticas, , em polietileno (PEAD), com capacidade de 5 e 50 litros , com tampa, boca larga e alças, homologada, conforme padrões UN.</p>					
--	--	--	--	--	--

1.1.1. Informações Complementares sobre a Estimativa

- A estimativa de média máxima mensal de 375 kg (trezentos e setenta e cinco quilogramas) de resíduos de serviços de saúde foi definida com base no histórico de geração do órgão contratante, considerando o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses de execução dos serviços.
- O valor estimado mensal correspondente à referida média é de R\$ 6.504,86 (seis mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), resultando em um valor estimado de R\$ 156.116,70 (cento e cinquenta e seis mil, cento e dezesseis reais e setenta centavos) para o período de 24 meses.

1.1.2. Por tratar-se de contratação de serviços continuados sem fornecimento de mão obra de dedicação exclusiva , deverão ser observadas as disposições da legislação vigente aplicável, especialmente o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras e diretrizes para a contratação, execução e fiscalização de serviços contínuos no âmbito da Administração Pública Federal.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133 /2021, por se tratar de atividade padronizada e usual no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. O serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos químicos possui procedimentos amplamente consolidados e regulamentados, sendo possível estabelecer, de forma clara, critérios técnicos, operacionais e de segurança a serem cumpridos pela contratada, sem demandar soluções personalizadas ou complexas que

exijam avaliação técnica singular. Além disso, a execução se dará mediante rotinas previamente definidas (coleta por demanda, acondicionamento adequado, pesagem e descarte conforme legislação ambiental e sanitária vigente), permitindo o pleno controle e aferição objetiva do cumprimento contratual pelo fiscal técnico designado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de repetição e não interrupção da pretensa contratação, o que ocasionaria prejuízo às atividades do órgão. A demanda existe de forma permanente e recorrente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000003/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 05/04/2024;
- III) Id do item no PCA: 04
- IV) Classe/Grupo: 942- SE4VIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS ;
- V) Identificador da Futura Contratação: 254474-109/2025;
- VI) DFD/PGC: 10/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. As ações e obrigações da contratada deverão garantir que a execução dos serviços ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, observando as normas técnicas aplicáveis e as legislações vigentes que regulam o gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e resíduos perigosos.;

4.1.2. Critérios de Sustentabilidade e Formas de Comprovação.

4.1.2.1. A Contratada deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos de sustentabilidade, de forma clara, objetiva e verificável:

a) Estar apta a executar os serviços em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do órgão contratante, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

Comprovação: A compatibilidade com o PGRSS será verificada pela Administração contratante, mediante apresentação das licenças ambiental e sanitária vigentes, emitidas pelos órgãos competentes e compatíveis com as atividades contratadas.

b) Possuir licenciamento ambiental válido, emitido pelo órgão ambiental competente, abrangendo todas as atividades relacionadas ao objeto contratual (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos).

Comprovação: Cópia da Licença Ambiental vigente, específica para as atividades contratadas.

c) Possuir licença sanitária válida, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, que contemple as atividades previstas no contrato.

Comprovação: Cópia da Licença Sanitária vigente, compatível com o escopo dos serviços.

d) Comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a legislação aplicável.

Comprovação: Apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) emitidos por unidades devidamente licenciadas.

e) Utilizar veículos, equipamentos e recipientes em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente as NBRs 13221, 14652 e 7500 a 7503, referentes ao transporte terrestre de resíduos e produtos perigosos.

Comprovação: Apresentação de laudos ou registros de vistoria e fichas de emergência em conformidade com as normas aplicáveis.

f) As estações de transferência e unidades de tratamento utilizadas pela contratada deverão estar regularmente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e manter as condições originais de acondicionamento dos resíduos, sendo vedada a abertura, o rompimento ou a transferência do conteúdo de um recipiente para outro.

Comprovação: Apresentação da Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, específica para as atividades de tratamento, armazenamento e destinação de resíduos de serviços de saúde, e, quando aplicável, do Certificado de Vistoria ou Licença Sanitária expedido pela autoridade sanitária competente.

g) Observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do ILMD, garantindo que a execução contratual esteja alinhada às metas institucionais de sustentabilidade.

Comprovação: O atendimento será verificado pela Administração contratante durante a execução dos serviços, mediante acompanhamento técnico e documental, não sendo exigida declaração formal da contratada.

4.2. Normas Técnicas Aplicáveis

4.2.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações ambientais vigentes:

- NBR 10004 – Classificação dos resíduos sólidos;
- NBR 10007 – Amostragem de resíduos sólidos;
- NBR 12807 a 12810 – Gestão de resíduos de serviços de saúde (terminologia, classificação, gerenciamento intra e extraestabelecimento);
- NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;
- NBR 14652 – Implementos rodoviários – coletor-transportador de RSS;
- NBR 7500 a 7503 – Transporte terrestre de produtos perigosos (identificação, ficha de emergência e envelope de transporte);
- Outras normas correlatas aplicáveis ao objeto.

4.3. Diretriz de Sustentabilidade

4.3.1. As diretrizes de sustentabilidade desta contratação deverão ser observadas de forma integrada com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do ILMD, garantindo que a execução contratual contribua para a redução de impactos ambientais, a melhoria da eficiência dos recursos utilizados e a conformidade com as metas institucionais de sustentabilidade.;

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o objeto contratado refere-se à prestação de serviço de coleta de resíduos químicos, de natureza continuada, porém executada por demanda, na qual cada ordem de serviço é concluída de forma integral, sem gerar obrigações futuras vinculadas à execução anterior.;

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

4.6.1. O agendamento poderá ser realizado presencialmente no ILMD no endereço rua Terezina, 476- bairro de Adrianópolis, CEP.: 69.057-070, Manaus-AM - telefone : (92) 3621-2330 - em horário comercial 9h às 11h e das 14h às 16h , ou por e-mail: nutp.ilmd@ficoruz.br.

4.7 . Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1.1. Inteirar-se e ter conhecimento real e integral de todas as informações indispensáveis para o serviço que deverá ser executado para que possam avaliar e mensurar todos os fatores envolvidos, com insalubridade, EPI'S, equipamentos, veículos, pessoal e etc., mediante prévio agendamento de horário junto ao Núcleo Técnico de Suporte a Pesquisa - NUTP;

4.7.1.2. Prazo de realização da visita técnica, deverá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior ao da realização do Pregão Eletrônico e previamente agendado com o Núcleo Técnico de Suporte a Pesquisa - NUTP;

4.7.1.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis. As coletas serão realizadas conforme a demanda do órgão, mediante comunicação prévia, que será efetuada via e-mail pela contratante à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2. Sob a coordenação do fiscal técnico do contrato, um colaborador do setor de Laboratório/NUTP acompanhará todas as coletas, incluindo a verificação da pesagem dos materiais a serem descartados, bem como atestarão, na respectiva ordem de serviço, que a execução ocorreu conforme a solicitação e a pesagem realizada.

5.2. Coleta de Transporte de Resíduos

5.2.1. Os resíduos deverão ser coletados a cada 15 dias (conforme a necessidade da CONTRATANTE, que solicitará a coleta por meio de e-mail) nos pontos de coletas indicados pelo Fiscal do Contrato;

5.2.2. O serviço de coleta de resíduos poderá ser realizado, em qualquer dia úteis da semana (segunda a sexta feira) , no seguinte horário: pela manhã das 10h as 11h:30 e pela tarde das 13h as 15h:30.

5.2.3. Para cada um dos pontos de coleta, A CONTRATANTE, poderá designar um técnico da instituição que será responsável pelo acondicionamento , identificação e segregação adequados dos resíduos daquele ponto.

5.2.4. Para efeito de conferência e posterior pagamento, todos os resíduos retirados no ato da coleta, serão pesados em balança devidamente aferida pelo INMETRO, fornecida pela CONTRATADA e sempre na presença do fiscal do contrato ou responsável técnico;

5.2.5. O relatório da pesagem deverá ser atestado pelo fiscal do contrato ou responsável técnico.

5.3. Coleta Externa

5.3.1. A contratada deverá realizar a etapa de remoção dos resíduos infectantes dos postos de armazenamento externos, indicados no ANEXO II- Posto de Coleta de contêiner/bombonas - até a unidade de disposição final, utilizando técnicas e equipamentos que garantam a preservação de

acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana e com as legislações e normas vigentes.

5.3.2. Os endereços, as divisões dos postos de coleta, bem como a frequência e horários de coleta estão discriminados nos ANEXO II- Posto de Coleta de lixo acumulado e contêineres/ bombonas.

5.3.3. Os horários de coleta podem ser alterados pela fiscalização do contrato a qualquer momento em função de alterações na rotina interna da Instituição. Caso isso ocorra o fiscal do contrato notificará formalmente a Contratada previamente.

5.3.4. As rotas de coleta serão apresentadas pelo fiscal do contrato.

5.4. Transporte Externo

5.4.1. O serviço de transporte externo deverá seguir o que preconiza a ABNT NBR 13221/2023, que fixa as diretrizes para o transporte de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e proteger a saúde pública. Também deverá cumprir o estabelecimento nos Decretos 96044 /1988 e 4097/2022.

5.4.2. A Contratada deverá fornecer **veículos HIGIENIZADOS**, para a coleta dos resíduos infectante na Sede do Instituto Leônidas & Maria Deane/ILMD. Os veículos devem contar com um plano de MANUTENÇÃO (preventiva e corretiva)e, antes do início da coleta passar por HIGIENIZAÇÃO.

5.4.3. Os veículos da Contratada deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam suas estrutura, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e o meio ambiente.

5.5. Tratamento dos Resíduos Infectantes

5.5.1. Todo o resíduo infectante coletado na Fiocruz deve seguir diretamente para unidade de tratamento térmico da Contratada a fim de inativar a carga microbiana, utilizando as melhores técnicas disponíveis e de acordo com legislação em vigor. Após ser autoclavados tal resíduos deve seguir para disposição em Aterro Sanitário.

5.5.2. A Contratada deve possuir em sua usina de esterilização , autoclave em perfeito funcionamento, que suportem tratar, no mínimo, a quantidade estimada de contêineres prevista neste Termo de Referência. Além disso, deve manter em seu quadro de pessoal um responsável técnico devidamente qualificado e habilitado nas áreas de meio ambiente, química ou ciências biológicas para operar as autoclaves.

5.5.3. Tratamento dos resíduos infectantes (GRUPO A2)

5.5.3.1. Acondicionamento, tratamento prévio e armazenamento temporário.

5.5.3.1.1. A CONTRATANTE deverá realizar a guarda dos resíduos em embalagens adequadas , no caso em saco branco leitoso, os quais devem ser lacrados e substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade e identificados conforme item 1.3.3 ("PEÇAS ANATÔMICAS DE ANIMAIS"), da RDC 222/18- ANVISA. Após a embalagem, os resíduos deverão ser autoclavados a uma temperatura de 121°C, com as embalagens lacradas, devem ser devidamente armazenadas em equipamentos de refrigeração à 20°C, procedimento a ser realizado pela CONTRATANTE, até a coleta externa a qual deve ser realizada pela CONTRATADA, em ambiente comum cesso facilitado para o veículo coletor.

5.5.4. Alocação de embalagens nos postos de coleta previamente definidos

5.5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer e alocar contêineres plásticos de polietileno (PE) ou polipropileno (PP), com tampa removível e capacidade de 240 litros, bombonas plásticas com capacidade de 50 litros e bombonas plásticas com capacidade 5 litros em polietileno (PE), com alças duplas, com tampa e com boca larga, a serem utilizadas no cumprimento do objeto deste termo de referência e que deverão atender as normas e legislações referentes ao transporte terrestre de cargas perigosas.

5.5.4.2. Os endereços, as divisões dos postos de coleta, bem como a frequência e horários de coleta estão discriminados nos ANEXO II- posto de coleta de lixo acumulado e contêineres/ bombonas.

5.6. Coleta e transporte externos

5.6.1. A CONTRATADA deverá realizar a etapa de remoção dos resíduos do grupo A2 , previamente tratados e adequadamente acondicionados pela CONTRATANTE, conforme RDC 222/2018/2004-ANVISA , nos postos de armazenamento internos, indicados no ANEXO II, até a unidade de tratamento térmico.

5.6.2. A coleta dos resíduos ocorrerá sempre em dias úteis e de acordo com o combinado com a unidade.

5.6.3. A periodicidade dos serviços será conforme a necessidade de descarte dos resíduos das unidades.

5.6.4. A solicitação formal da coleta da será efetuada através de correio eletrônico com envio do Formulário de Solicitação de Coleta (ANEXO IV,) contendo o número de bombonas e contêineres a serem coletados.

5.6.5. A CONTRATADA, deverá disponibilizar no momento da coleta, uma balança, preferencialmente mecânica, com calibragem aferida e comprovada, para a realização da pesagem dos contêineres. Para tal, devem ser utilizados técnicas e equipamentos de proteção individual (EPI) que garantam a preservação de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana e com as legislações e normas vigentes.

5.6.6. No caso do transporte externo, é necessário que o seguinte documento acompanhe o veículo: ficha de emergência conforme a NBR-7503 (emprego da simbologia para transporte, fichas de emergência padronização).

5.6.7. O serviço de transporte externo deverá seguir o que preconiza as seguintes normas e legislações, as quais fixam para o transporte de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública:

- Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos instituídos pelo Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988;
- Resolução ANTT 420/04;
- NBR-7500- Armazenamento e manuseio de materiais;
- NBR-7503- Emprego da simbologia para transporte, fichas de emergência -padronização;
- NBR-9735- Conjunto de equipamentos de emergência no transporte.

5.7. Tratamento por Incineração dos Resíduos

5.7.1. Os resíduos já coletados pela CONTRATADA deverão ser destinados para o tratamento térmico por incineração, **não podendo ser sublocado este serviço**. O serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA, as quais devem estar licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em consonância com as exigências legais dos mesmos e com a resolução nº 316 de 29 de outubro de 2002 do Conselho Nacional de Meio de Ambiente- CONAMA, assim como a destinação final.

5.7.2. A destinação final deverá ser comprovada pela entrega de Certificado de Destinação Final que deve constar a quantidade incinerada dos resíduos de cada laboratório/ unidade.

5.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita realização do serviço, devendo os equipamentos apresentarem perfeitas condições de uso e os insumos serem de qualidade comprovada.

5.8. Disposição Final

5.8.1. A CONTRATADA deverá realizar a destinação final dos resíduos infectantes coletados, após receberem tratamento e terem o risco de contaminação minimizado ou eliminado, em local ambientalmente adequado, a saber, aterro sanitário licenciado em consonância com as exigências legais dos órgãos ambientais competentes.

§ 1º Não será permitida a utilização de áreas de transbordos para a disposição dos resíduos, como também que o resíduo pernoite em qualquer outro lugar.

§ 2º É expressamente proibido o reaproveitamento ou comercialização dos resíduos coletados.

5.9. Especificações dos Contêineres

5.9.1. As quantidades estão especificadas no ANEXO II- Postos de Coletas de contêineres.

Modelo1: Contêiner/ contentor móvel de duas rodas, com tampa, para armazenamento de resíduos infectantes com a capacidade 240 litros.

- Deve atender as especificações aplicáveis constantes na ABNT NBR 15911-1:2011;
- Deve atender as especificações aplicáveis constantes na ABNT NBR 12810:1993;
- Deve possuir identificação de acordo com ABNT NBR 7500:2013;
- Os recipientes devem possuir tampa provida de sistema de abertura sem contato manual (pedal para abertura), antiferrugem, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.

5.9.2. Modelo 1: Veículo Coletor- Transportador de Resíduos Infectante

5.9.2.1. O veículo coletor deverá atender as seguintes especificações:

- a) Ter superfícies externas lisas e cantos arredondados de forma a facilitar a higienização;
- b) Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;
- c) Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
- d) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;

e) Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, vassoura, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;

f) Equipamento de proteção individual dos funcionários;

g) Possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis (com o número ou código estabelecido na NBR 10004) e número do veículo coletor;

h) Ser de cor branca;

i) Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (NBR 7500:2013);

j) Possuir o selo do CIPP- certificação de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos;

k) Serem operados por equipe treinada através do curso MOPP- Certificado de Condutores de Veículos de Transportes de Produtos Perigosos;

l) Ser devidamente licenciado pelos órgãos competentes e pertencer à frota da CONTRATADA;

m) Obedecer à Norma ABNT NBR 12810:1993;

n) Obedecer aos requisitos de construção e inspeção para coletor-transportador rodoviário de resíduos de saúde, conforme ABNT NBR 14652:2013;

o) Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às emergências, acidente ou avaria, contendo materiais para sinalizar e isolar a área de ocorrência, bem como proteger o funcionário, sendo alguns equipamentos de material antifascante, conforme NBR 9735;

p) Possuir capacidade mínima de 14m³.

5.9.2.2. No caso de mudanças nos postos de coleta da CONTRATANTE que resultem em necessidade de adequação nos veículos da contratada, tal caso será objeto de análise e discussão entre as partes para a repactuação do contrato firmado.

5.10. Tratamento dos resíduos perigosos (GRUPO B)

5.10.1. Descrição detalhada do serviço a ser contratado.

5.10.1.1. Incineração

Os resíduos serão classificados pela CONTRATANTE e deverão ser aprovados pela CONTRATADA, de acordo com a natureza químicos de seus componentes (exemplo: orgânicos halogenados e não-halogenados, líquidos e sólidos inorgânicos, resíduos tóxicos, inflamáveis, embalagens e produtos contaminados, medicamentos e produtos vencidos, e etc.), compatibilizados e reembalados, deverão ser incinerados. O serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA, as quais devem estar licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em consonância com as exigências legais dos mesmos e com a resolução nº. 316 de 29 outubro de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA.

5.10.1.2. A destinação final deverá ser comprovada pela entrega de Certificado de Destinação Final, como condição para pagamento da parcela contratada.

5.10.1.3. Características da mão de obra

A Contratada será responsável por quaisquer atos praticados por seus funcionários, bem como pelos procedimentos deles em relação a este contrato. Os profissionais que atuarão na coleta e transporte de resíduos infectantes deverão obedecer às condições específicas de equipamentos de proteção individual (EPI) conforme requisitos da ABNT NBR 12810:1993, sob responsabilidade da Contratada.

Motoristas:

- Deverão, obrigatoriamente, possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo e ao tipo de serviço a ser executado sem nenhuma restrição de direito para o seu livre exercício profissional;
- Deverão apresentar-se adequadamente uniformizados e identificados, o fornecimento de tais apetrechos será de responsabilidade da Contratada;
- Deverão cooperar com a logística de coleta desenvolvida pelo Departamento de Gestão da Qualidade/Fiocruz-ILMD, bem como, assinar comprovantes da realização da coleta, e apoiar o acompanhamento da coleta pelo fiscal ou responsável técnico de coleta resíduos.

Ajudantes:

A Contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, no mínimo 02 ajudantes. Estes deverão apresentar-se adequadamente uniformizados e identificados. Os ajudantes deverão ser devidamente qualificados e treinados para a função a desempenhar; Usar EPI que deverá conter, no mínimo:

- luvas de PVC, impermeáveis, de cano longo, resistentes e antiderrapantes;
- botas em PV, impermeáveis, na cor branca, resistentes, com cano 3/4 e solado antiderrapante;
- colete fosforescente quando a coleta ocorrer após as 17h, se for o caso;
- boné na cor branca ou touca a fim de proteger os cabelos; máscaras respiratória do tipo semi-facial e impermeável, no caso dos resíduos infectantes;
- Os funcionários deverão possuir qualificação e treinamento, com ênfase em manejo de resíduos sólidos de serviço de saúde. A empresa deverá apresentar comprovação de treinamentos destes profissionais sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
- O motorista não poderá executar e tampouco auxiliar o manejo dos resíduos.

5.11. Manutenção

5.11.1. A contratada se compromete a realizar a instalação e a manutenção dos contêineres, bem como a manutenção dos veículos, tanto em caráter preventivo quanto corretivo. Também deverá fornecer e instalar peças de reposição, garantindo ainda a substituição por outros contêineres, caçambas ou veículos de iguais características em caso de necessidade de troca.

5.11.1.1. O abastecimento de combustível do veículo coletor de inteira responsabilidade da Contratada. Obrigatoriamente ele deverá estar plenamente abastecido no ato da coleta, evitando-se que haja interrupções por falta de combustível durante o percurso da retirada dos resíduos de seus locais de geração até o destino final.

5.11.1.2. Sempre que a Contratante solicitar, deverá a Contratada realizar a higienização de até 20% do total de contêineres disponibilizados para resíduos infectantes por mês. O procedimento de higienização deverá ser realizado em local a cargo da Contratada e obrigatoriamente eles serão substituídos. Os efluentes gerados nesse processo deverão ser devidamente tratados conforme CONAMA 340/2011, art. 3º.

5.12. Definições

5.12.1. Resíduos Extraordinários:

5.12.1.1. É a parcela de resíduos do tipo: poda e capina; entulho de obras; lixo produzidos em estabelecimentos comerciais e industriais; em instituições públicas ou privadas; unidades de trato de saúde humana ou animal; imóveis não residenciais, cuja natureza ou composição sejam similares aquelas do lixo domiciliar.

5.13. Resíduos Infectantes:

5.13.1. São resíduos resultantes de atividades médico-assistenciais e de pesquisa, e produção em saúde produzidos nas unidades de trato de saúde humana ou animal, composto por materiais biológicos e/ou perfuro cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente.

5.13.1.1. Toda vez que este documento mencionar " Resíduos Infectantes", estará se referindo aos resíduos classificados na RDC 222/18 como A1, A2, A4 e E. Somente esses grupos de resíduos infectantes juntamente com os resíduos do grupo B serão coletados pela Contratada conforme especificado no objeto da licitação.

5.14. Coleta Externa:

5.14.1. É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e ofertados nos seus postos de coleta externa até a unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículo coletor.

5.15. Transporte Externo:

5.15.1. É a transferência física dos resíduos coletados do seu local de produção até a disposição final, mediante o uso do veículo coletor.

5.16. Disposição Final Ambientalmente adequada:

5.16.1. Distribuição ordenada de rejeitos em Aterro Sanitário, observando normas operacionais específicas e modo a evitar danos ou risco à saúde pública e a segurança e a minimizar os possíveis impactos ambientais adversos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.17. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Terezina, 476, Bairro de Adrianópolis, Manaus-AM ;

5.18. Os serviços serão prestados no seguinte horário: : pela manhã das 10h as 11h:30 e pela tarde das 13h as 15h:30, em horário comercial de segunda a sexta feira.

Rotinas a serem cumpridas

5.18.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.18.1.1. A contratada deverá disponibilizar contêineres plásticos de polietileno (PEAD) ou Polipropileno (PP), com rodas de borracha e tampas , com capacidade de 240 litros e bombonas 100% Plásticas, , em polietileno (PEAD), com capacidade de 5 e 50 litros , com tampa, boca larga e alças, homologada, conforme padrões UN , a serem utilizados no cumprimento do objeto deste termo de referência, nas quantidades e especificações apresentadas no ANEXO II - deste TR- Posto de Coleta e Contêineres/Bombonas , sem prejuízo de acréscimos futuros decorrentes de fatos anteriores e celebração do contrato;

5.18.1.2. Os contêineres e bombonas da contratada deverão ser mantidos em boas condições de usos, sem ferrugem acentuada, nem defeitos estruturais aparentes, apresentar perfeita modalidade, não apresentar vazamento ou quaisquer outros problemas que venham a comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

5.18.1.3. A contratada deverá realizar a instalação, a manutenção e a retirada dos contêineres, tanto em caráter preventivo quanto corretivo, devendo, ao final, deixar o local em condições análogas ao momento de sua chegada. Tais procedimentos deverão ser realizados sempre que solicitado pela Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.19. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.19.1. A contratada deverá disponibilizar conforme (QUADRO 1), recipientes que se destinam a armazenar os resíduos temporariamente, até que sejam recolhidos pela Empresa. Os recipientes deverão ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa , cantos e bordas arredondadas ; tipo " Bombona" , sendo que os recipientes deverão apresentar os volumes ;

- a) Bombona 100% plástica , em polietileno (PEAD) com capacidade de 50L , com tampa, boca larga e alças removíveis;
- b) Bombona 100% plástica , em polietileno (PEAD) com capacidade de 5L, boca larga, com tampa e alças removível. com tampa, boca larga e alças removíveis.
- c) Balança;
- d) Coletores 240 litros (carrinhos), devidamente identificados de acordo resíduos gerado;

5.19.2. Quadro 1: Discriminação dos recipientes a serem fornecidos pela Contratada aos locais geradores de resíduos da Contratante, considerando período de vigência da contratação, em remessa única, a cada pedido formulado pela CONTRATANTE. ; e

Ponto de Coleta	Gerador de Resíduos	Volume do Recipiente	Quantidade
Sede	Laboratório Multusuário	Bombona 5 litros	100 unidades
Sede	Laboratório Multusuário	Bombona 50 litros	100 unidades
Sede	Laboratório Multusuário	Carrinho 240 litros	06 unidades

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.20.1. O serviço de coleta será executado proporcionalmente à geração de resíduos no ILMD, atendido por este Termo de Referência e pelo Contrato;

5.20.1.1. O instrumento apresenta uma estimativa da quantidade de serviços a serem executados conforme (ANEXO II), deste TR , bem como no item 1 do objeto), porém, cabe ressaltar a variação inerente à geração de resíduos. tal variação se deve a inúmeros fatores internos e externos, como feriados prolongados, épocas de férias, pequena reformas, mutirões de limpeza, inauguração de unidades /departamentos etc. Dessa forma, somente o serviço que for efetivamente prestado será pago mediante apresentação de ordem de serviço devidamente preenchida e assinada;

5.20.2. O quantitativo dos contêineres e bombonas , está dimensionado de acordo com as necessidades da Fiocruz e das dimensões do espaço onde os resíduos ficam acondicionados até que a coleta seja realizada pela CONTRATADA ;

5.20.3. Caberá à CONTRATADA executar os serviços obedecendo, em cada etapa, a legislação vigente, inclusive quanto ao acondicionamento, ao carregamento e ao transporte;

5.20.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas que anulem ou minimizem os impactos ambientais- emissão de poluentes, poeira, fumaça, componentes voláteis, mal cheiro, dentre outros que possam causar prejuízo à saúde ou incômodos à população - nos processos de destruição e destinação, conforme legislação ambiental vigente;

5.20.5. A CONTRATADA deve possuir instalações infraestrutura operacional e sistema de controle, de forma a garantir a máxima segurança (pessoal e ambiental) no manuseio de cigarro e resíduos;

5.20.6. A infra estrutura que venha a ser utilizada pela CONTRATADA na destinação final dos resíduos deverá ser de tecnologia ambientalmente aceita;

5.20.7. Os aterros que venham a ser utilizados pela contratada devem ser construídos com tecnologia de última geração de impermeabilização de solos, para os casos previstos, adotando-se confinamento total dos resíduos, possuindo drenagem e tratamento de efluentes líquidos;

5.20.8. A CONTRATADA fica obrigada a seguir a legislação ambiental vigente e normas correlatas para destruição e correta destinação de resíduos CLASSE B;

5.20.9. Todo e qualquer serviço, ainda que conste tão somente das especificações ou dos detalhes fornecidos à CONTRATADA, será considerado objeto do Contrato.

5.20.10. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma e/ou solicitação devendo a CONTRATADA, respeitar os critérios de segurança.

5.20.11. Equipamento de Proteção Individual - EPI, deverão ser fornecidos todos os equipamentos de proteção individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços conforme previsto na NR-06 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

5.20.12. CONTRATADA deverá operar como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à execução do serviço;

5.20.13. Os produtos e equipamentos a serem empregados serão sempre de primeira qualidade, entendendo-se como tal, a gradação de qualidade superior , quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto.

5.20.14. Todas as licenças, taxas e exigências da Prefeitura Municipal, Agência Ambiental, e/ou Administração Regional serão a cargo da CONTRATADA.

5.20.15. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral.

5.20.16. O preço do KG a ser praticado pela Empresa contratada para os resíduos coletados inclui o serviço de coleta dos resíduos, transporte para tratamento e transporte para o destino final e fornecimento dos recipientes de acondicionamento.

5.20.17. O ILMD pagará o valor em KG efetivamente executados coletados durante o período de 30 dias.

5.20.18. A CONTRATADA deverá obedecer os critérios ambientais adotados, conforme descritos no item 2, subitem 2.13 do estudo técnico preliminar.

5.20.19. Todos os custos com a remuneração dos funcionários, seu deslocamento, alimentação e demais custos envolvidos serão por conta da contratada.

5.20.20. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.20.21. O pagamento dos serviços executados se dará apenas em relação ao que for efetivamente executado.

5.20.22. O fiscal do Contrato deverá abrir o processo de pagamento no SEI, de acordo com as orientações do Departamento Financeiro do ILMD, inserir os seguintes documentos: Nota Fiscal, Relatório de fiscalização -IMR, Relatório de Acompanhamento das coletas, Relatório de autorização de Pagamento, Termo de Atesto da Nota Fiscal e extrato de instrumento de cobrança gerado no sistemas de contratos e em seguida deverá encaminhar o processo ao gestor do contrato;

5.20.23. A nota fiscal do relatório de fiscalização (IMR) incidirá sobre o valor da nota fiscal dependendo da avaliação do serviço.

5.20.24. A CONTRATADA só poderá emitir a nota fiscal após análise de conformidade feita pelo Fiscal do Contrato , sendo que este deverá informar o valor correto da Nota Fiscal a ser emitida;

5.20.25. O prazo para pagamento da Nota Fiscal será de até 10 dias, começando a contar a partir do "ATESTO" do Fiscal do Contrato , feito dentro do SEI (Sistema Eletrônico de Informação);

5.21. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O IMR vincula o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas;

7.3.2. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato;

7.3.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes nos anexos do edital, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados;

7.3.4. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

7.3.5. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.

7.3.6. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.3.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

7.32.1. Justifica-se, visto que o Governo Federal usa o IPCA como índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para multas de inflação e para as alterações nas taxas de juros. Inclusive, esse é o índice utilizado como critério de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,02% (dois centésimos por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 24 (vinte e quatro) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (zero vírgula, cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (zero vírgula, cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (zero vírgula, cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (zero vírgula, cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (zero vírgula, cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ~~Districto~~ Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.19. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.19.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.20. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.20.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.20.1.1. Serviço de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (grupo A1, A2, A4 e E) e resíduos perigosos (grupo B) e químicos;

9.20.1.2. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.20.1.3. Na Fase de Habilitação, o fornecedor deverá apresentar as seguintes licenças em pleno validez:

9.20.1.4. Licença de Operação em plena validade emitida pelo IPAAM, compatíveis com o objeto do certame (coleta, transporte e tratamento de resíduos) ;

9.20.1.5. Certificado de Inspeção Sanitária em plena validade para as atividades de tratamento e disposição de resíduos perigosos;

9.20.1.6. Certidão da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT em plena validade, vinculada ao Ministério dos Transportes, para o transporte e operação de produtos perigosos descritos neste objeto;

9.20.1.7. Alvará de funcionamento em plena validade expedido pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da licitante;

9.21. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.21.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.21.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.21.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.22. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.23. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será estimado pelo setor de compras.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 254474;
- II) Fonte de recursos: 1002000000;
- III) Programa de trabalho: 10128512120YD0001;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: A1LMD.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Manaus, 05 de janeiro de 2026.

Requisitante Responsável
Giovana Pinheiro da Conceição
NUTP- Núcleo Técnico de Suporte à Pesquisa-ILMD-FIOCRUZ

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica para pretensa contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica para pretensa contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Setor requisitante- NUTP

GIOVANA PINHEIRO DA CONCEICAO

Analista de Gestão em Saúde Pública



Assinou eletronicamente em 07/01/2026 às 17:34:57.

Despacho: Diretora - Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício para atender as necessidades do ILMD.

STEFANIE COSTA PINTO LOPES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/01/2026 às 18:56:04.

CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS MARIA DEANE - AM**Estudo Técnico Preliminar 2/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 25792.000005/2025-51

2. Descrição da necessidade**DO OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (grupo A1, A2, A4 e E) e resíduos perigosos (grupo B) e químicos gerados pelos laboratórios multiusuários do ILMD, contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos, a serem substituídos em cada coleta, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, porém o faturamento mensal será conforme a quantidade de resíduos coletados em quilograma (kg), conforme legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Complemento: Descrição dos Recipientes

-Contêineres/ Contentor Plásticos móvel de Polietileno (PE) ou Polipropileno (PP), com duas rodas de borracha e tampas providas de sistema de abertura sem contato manual (pedal para abertura), antiferrugem, com cantos arredondados e serem resistentes ao tombamento, com capacidade de 240 litros.

-Bombonas 100% plásticos (PEAD) com capacidade de 5 e 50 litros, com tampa, boca larga e alças removíveis, homologadas, conforme padrões UN.

DA NECESSIDADE

2.2. A Fundação Oswaldo Cruz, vinculada ao Ministério da Saúde, em sua unidade em Manaus/Amazonas, abriga atividades que incluem o desenvolvimento de pesquisas, ensino, informação e comunicação em saúde. As quais são realizadas nos laboratórios de pesquisa científica: Laboratório de Diversidade Microbiana de Saúde e Gestão do Cuidado às Populações em Situação de Vulnerabilidade/DMAIS; Laboratório de Diagnóstico e Controle de Doenças Infecciosas na Amazonia/DCDIA; Laboratório de Doenças Infecciosas na Amazonia/EDTA; e Plataforma de Genômica; Plataforma de PCR em Tempo Real; Plataforma de Citometria; Plataforma de Bioensaios; Plataforma de Bioprospecção.

2.2.1 A necessidade da contratação dos referidos serviços deve-se a busca do correto gerenciamento de resíduos gerados e ao atendimento das exigências da legislação ambiental e de segurança vigentes. A destinação final correta desses resíduos é de grande importância para a preservação do meio ambiente e saúde pública.

2.3. Conforme o Art.15. da IN 05/2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço continuado especializado em coleta externa, transporte externo, tratamento externo e destinação final de resíduos infectantes (grupo A1, A2, A4 e E), resíduos perigosos (grupo B) e químicos.

2.5. O quantitativo e respectivo código do item está discriminado no termo de referência, item 1.1.

2.5.1. Detalhes dos Grupos

Grupo A1 – Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

Grupo A2 – Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomoatrológico ou a confirmação diagnóstica. – Resíduos contendo microrganismos com alto risco de transmissibilidade e alto potencial de letalidade.

Grupo A4 – Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde não contendo sangue ou líquidos corpóreos; resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomo-patológicos, peças anatômicas e outros resíduos provenientes de animais não submetidos à inoculação de microrganismos; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual. - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

Grupo B- Resíduos químicos: São aqueles que apresentam riscos devido às suas características químicas. Estes podem ser divididos em: Perigosos: Apresentam características de toxicidade, reatividade, inflamabilidade e/ou corrosividade, já descritas anteriormente. Não Perigosos: Resultantes de atividades laboratoriais de estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que não apresentam características de toxicidade, reatividade, inflamabilidade e/ou corrosividade, enquadrando-se no Grupo D.

Grupo E – Resíduos perfurocortantes: caracterizados pelos objetos perfurantes ou cortantes, provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. Pertencem a este grupo: agulha, ampola, pipeta, lâmina de bisturi e vidro. Além dos RSS, o IBu gera outros resíduos, os quais também requerem cuidados e métodos diferenciados de coleta, transporte, recuperação, tratamento e disposição final. São eles: – Resíduos eletroeletrônicos e seus componentes; – Pilhas e baterias; – Lâmpadas.

2.5.2. Seguido as diretrizes das **RDC ANVISA nº 305/2002 e RDC N° 222, de 28 de março de 2018.**

2.6. O **regime de execução será por empreitada por preço unitário**, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá de forma variável, conforme a demanda da unidade, e que o quantitativo de resíduos laboratoriais a ser coletado não pode ser previamente definido com exatidão. Assim, o pagamento será realizado com base na quantidade efetivamente coletada (em quilograma), multiplicada pelo valor unitário contratado, garantindo proporcionalidade entre o serviço executado e a despesa pública.

2.7. A Contratação se dará pelo menor preço unitário, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei 14.133/2021.

2.8. O prazo de vigência do contrato é de 24 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar”.

2.8.1. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2.8.2. Justifica-se que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações.

2.8.3. **Qualquer divergência entre as especificações dos materiais no COMPRASNET/SIASG/CATMAT/SGA e o Termo de Referência, prevalecerá às especificações constantes do Termo de Referência.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.10. Justifica-se a contratação de uma empresa especializada e licenciada para a realização do serviço de forma contínua, cujo objetivo atrelar as atividades de qualidade e cumprimento do Plano de Gestão de Gerenciamento de Resíduos do ILMD, em atendimento às normas ambientais, atendendo ao determinado pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais legislações e normas;

2.11. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e a população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Diantre dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado constante neste ETP e no Termo de Referência, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população.

2.12. O acúmulo de resíduos do Grupo “A” (Risco Biológico) e Grupo ”E” (Perfurocortantes), como carcaça de animais de experimento, animais de pequeno e grande porte infectado com doenças, materiais perfurantes como seringas, gazes, agulha, algodão, luvas, máscaras, jalecos, peça atômica (pedaços de animais), entre outros, gerados durante as atividades de pesquisas desenvolvidas nos laboratórios multiusuários no ILMD e nos demais laboratórios satélites que funcionam externos: FMT (Fundação de Medicina Tropical), UFAM (Universidade Federal do Amazonas) e FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco à saúde pública. Assim, o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, trata-se de um serviço essencial que este Instituto não pode dispor.

DO SUPORTE LEGAL

2.13. A CONTRATADA deverá ser responsável pela observância das leis, decretos regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratas. Em especial, pontuam-se os seguintes documentos:

- a. RDC nº 222 de 28 de março de 2018 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, a Lei 11105 de 24 de março de 2005 da CTNBio;
- b. ABNT NBR 13221:2010, que fixa as diretrizes para o transporte de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública;
- c. Decretos 96044/1988 e 4097/2002;
- d. Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos instituídos pelo Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988;
- e) Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022;
- f) ABNT NBR-7500- Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- g) ABNT NBR-7503- Transporte terrestre de produtos perigosos — Ficha de emergência — Requisitos mínimo;
- h) ABNT NBR 9735- Conjunto de equipamentos de emergência no transporte de produtos perigosos;
- i) Resolução nº 316 de 29 outubro de 2022 do Conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA;
- j) Art. 6º da Instrução Normativa - IN 01/2010 SLTI-MOPG - Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- k) Lei 120305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS;
- l) DECRETO 10.936/2022 - Regulamenta a Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- m) Lei 14.133/21; Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- n) Manual de Orientações Básicas do tribunal de Contas da União;
- o) Disposições Legais do Estado e Município;
- p) Normas das concessionárias de serviços públicos locais;
- q) Recomendações dos fabricantes de materiais;
- r) Instrução Normativa nº 05, de 26 de setembro de 2017, MPOG;
- s) Resolução do CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997;
- t) Norma Regulamentadora NR 32/ABNT – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- u) RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;
- v) Resolução da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA - RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NUTP- Núcleo Técnico de Suporte a Pesquisa	Giovana Pinheiro da Conceição

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão obra em regime de dedicação exclusiva;
- 4.1.2. Em acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (sustentabilidade);
- 4.1.3. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2. São requisitos necessários ao atendimento da necessidade da Instituição que as licitantes interessadas no certame para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (Grupos A1, A2, A4 e E), resíduos perigosos (Grupo B) e Químicos gerados e utilizados no Instituto Leônidas e Maria Deane/Fiocruz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, apresentem as seguintes qualificações técnico-operacionais:

4.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, comprovando o desempenho de atividade, nas conformidades do Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

4.2.2. Para a análise do(s) atestado(s), será levado em conta a compatibilidade das informações prestadas no item anterior, devendo para tanto saber que:

4.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, da IN MPOG nº 05/2017.

4.3. Para a execução dos serviços, objeto deste artefato e constante no termo de referência, será exigido da CONTRATADA que atenda aos seguintes requisitos:

- a. Licença de Operação, emitida pela autoridade ambiental estadual e municipal competente, para serviços de classificação, segregação, compatibilização, acondicionamento, tratamento e encaminhamento para destinação final de resíduos biológicos e similares (validada);
- b. Comprovação de que a licitante dispõe de meios de tratamento de disposição de resíduos especificados no termo de referência;
- c. Certificado de Inspeção Sanitária para as atividades de tratamento e disposição de resíduos de serviços de saúde, (validada);
- d. Certificado de aprovação do corpo de bombeiro para as atividades de tratamento e disposição dos resíduos dos serviços de saúde, (validada);
- e. Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, para as atividades de transporte de produtos perigosos e destinação final de resíduos de serviços de saúde, (validada);
- f. Possuir veículos dentro das normas da agência nacional de transportes-ANTT, vinculada ao Ministério dos Transportes, para o transporte e operação de resíduos de serviços de saúde descritos neste objeto (validada);
- g. Possuir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da licitante (validada);
- h. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI'S) adequados para a referida operação;
- i. Destruir os resíduos de forma completa, inativando os microrganismos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente;
- j. Apresentar certificado de total destruição dos resíduos ao final do processo;
- k. Destinar adequadamente os resíduos pós-tratamento;
- l. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- m. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE, estão previstas no Termo de Referência.

DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

4.4. A prestação de serviço transcorreu de forma satisfatória, face ao **processo eletrônico SEI nº 25792.100029/2020-02**.

NATUREZA DO SERVIÇO

4.5. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.5.1. A Contratada deverá disponibilizar contêineres com capacidade de 240 litros, bem como as bombonas plásticas com capacidade de 5 a 50 litros , a serem utilizados no cumprimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, nas quantidades e especificações apresentadas item 5, SUBITEM 5.22.1 do Termo de Referência, sem prejuízo de acréscimos futuros decorrentes de fatos anteriores à celebração do contrato; conforme normas de NBR 10.004 /2004 – ABNT.

4.5.2. Os contêineres da contratada deverão ser mantidos em boas condições de uso, sem ferrugem acentuada nem defeitos estruturais aparentes, apresentar perfeita mobilidade, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros problemas que venham a comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

4.5.3. A Contratada deverá realizar a instalação, a manutenção e a retirada dos contêineres, tanto em caráter preventivo quanto corretivo, devendo, ao final, deixar o local em condições análogas ao momento de sua chegada. **Tais procedimentos deverão ser realizados sempre que solicitado pela Contratante.**

4.6. Coleta Externa

4.6.1. A Contratada deverá realizar a etapa de remoção dos resíduos infectantes no posto de armazenamento externo, indicado como ANEXO I - Postos de coleta de contêineres descrito no Termo de Referência - até a unidade de disposição final, utilizando técnicas e equipamentos que garantam a preservação de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos Órgãos de limpeza Urbana e com as legislações e normas vigentes.

4.6.2. Os endereços , as divisões dos postos de coleta, bem como a frequência e horários de coleta estão discriminados no ANEXO II- Postos de coletas do lixo e contêineres/ bombonas do Termo de Referência.

4.6.2. Os horários de coleta podem ser alterados pela fiscalização do contrato a qualquer momento em função de alterações na rotina interna da Instituição. Caso isso ocorra o fiscal do contrato notificará formalmente a Contratada previamente.

4.6.3. As rotas de coleta serão apresentadas pelo fiscal do contrato.

4.7. Transporte Externo

4.7.1. O serviço de transporte externo deverá seguir o que preconiza a ABNT NBR 13221: 2010, que fixa as diretrizes para o transporte de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública. Também deverá cumprir o estabelecido nos Decretos 96044/1988 e 4097/2002.

4.7.2. A Contratada deverá fornecer **veículos HIGIENIZADOS** para a coleta dos resíduos infectantes na **Sede do Instituto Leônidas e Maria Deane /ILMD e/ Laboratórios Satélites**. Os veículos devem contar com um plano de MANUTENÇÃO (preventiva e corretiva) e, antes do início da coleta passar por HIGIENIZAÇÃO.

4.7.3. Os veículos da Contratada deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente.

4.8. Tratamento dos Resíduos Infectantes

4.8.1. Todo o resíduo infectante coletado na Fiocruz deve seguir diretamente para a unidade de tratamento térmico da Contratada a fim de inativar a carga microbiana, utilizando as melhores técnicas disponíveis e de acordo com a legislação em vigor. Após ser autoclavado tal resíduo deve seguir para disposição em Aterro Sanitário.

4.8.2. A Contratada deve possuir em sua usina de esterilização, autoclave em perfeito funcionamento, que suportem tratar, no mínimo, a quantidade estimada de contêineres prevista neste projeto. Além disso, deve manter em seu quadro de pessoal um responsável técnico devidamente qualificado e habilitado nas áreas de meio ambiente, química ou ciências biológicas para operar as autoclaves.

4.8.3. Tratamento dos Resíduos Infectantes (grupo A2).

4.8.4. Acondicionamento, tratamento prévio e armazenamento temporário.

4.8.5. A CONTRATANTE deverá realizar a guarda dos resíduos em embalagens adequadas, no caso em saco branco leitoso, os quais devem ser lacrados e substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade e identificados conforme item 2.13, letra d (“PEÇAS ANATÔMICAS DE ANIMAIS”), da **RESOLUÇÃO RDC N° 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004**. Após a embalagem, os resíduos deverão ser autoclavados a uma temperatura de 121º C. Com as embalagens lacradas devem ser devidamente armazenadas em equipamento de refrigeração à -20ºC, procedimento a ser realizado pela CONTRATANTE até a coleta externa a qual deve ser realizada pela CONTRATADA, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para o veículo coletor.

4.8.6. Alocação de Embalagens nos postos de coleta previamente definidos :

4.8.7. A CONTRATADA deverá fornecer e alocar Containêres/ Contentor Plásticos móvel de Polietileno (PE) ou Polipropileno (PP), dec duas rodas e tampas, com capacidade de 240 litros, bem como Bombonas de plásticos (PE) com capacidade de 5 e 20 litros, com boca larga, com tampas e alças removíveis a serem utilizadas no cumprimento do objeto deste ETP e no Termo de Referência que deverão atender as normas e legislações referentes ao transporte terrestre de cargas perigosas.

4.9. Coleta e transporte externos

4.9.1. A CONTRATADA deverá realizar a etapa de remoção dos resíduos do Grupo A2, previamente tratados e adequadamente acondicionados pela CONTRATANTE, conforme RDC 222/18, nos postos de armazenamento internos, indicados no ANEXO II – Postos de coleta de contêineres/contentor e bombonas do Termo de Referência, até a unidade de tratamento térmico.

4.9.2. A coleta dos resíduos ocorrerá sempre em dias úteis e de acordo com o combinado com a Unidade.

4.9.3. A periodicidade dos serviços será conforme a necessidade de descarte dos resíduos das unidades.

4.9.4. A solicitação formal da coleta será efetuada através de correio eletrônico com envio do Formulário de Solicitação de Coleta (Anexos III-TR) contendo o número contêineres a serem coletadas.

4.9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar no momento da coleta, uma balança, preferencialmente mecânica, com calibragem aferida e comprovada, para a realização da pesagem dos contentores (containêres)./bombonas . Para tal, devem ser utilizados técnicas e equipamentos de proteção individual (EPI) que garantam a preservação de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana e com as legislações e normas vigentes.

4.9.6. No caso do transporte externo, é necessário que o seguinte documento acompanhe o veículo: ficha de emergência conforme a NBR-7503 (Emprego da simbologia para transporte, fichas de emergência – padronização).

4.9.7. O serviço de transporte externo deverá seguir o que preconiza as seguintes normas e legislações, as quais fixam diretrizes para o transporte de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública:

- Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos instituídos pelo Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988;
- RESOLUÇÃO Nº 5.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022;
- ABNT NBR-7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- ABNT NBR-7503 - NBR-7503- Transporte terrestre de produtos perigosos — Ficha de emergência — Requisitos mínimo;
- ABNT NBR-9735 - Conjunto de equipamentos de emergência no transporte de produtos perigosos;

4.10. Tratamento por incineração dos resíduos

4.10.1. Os resíduos já coletados pela CONTRATADA deverão ser destinados para o tratamento térmico por incineração, **não podendo ser sublocado este serviço**. O serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA, as quais devem estar licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em consonância com as exigências legais dos mesmos e com a resolução Nº. 316 de 29 de outubro de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, assim como a destinação final.

4.10.2. A destinação final deverá ser comprovada pela entrega de Certificado de Destinação Final, no qual deve constar a quantidade incinerada dos resíduos de cada laboratório/unidade.

4.11. Tratamento do resíduos infectantes (Grupo A 4)

4.11.1. Os resíduos de filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; classificados como resíduos do Grupo A4 deverão ter um tratamento diferenciado neste contrato e devem atender ao estabelecido na Resolução CONAMA nº316/2002 e 222/2018 ANVISA. Esse resíduo é gerado no ILMD/FIOCRUZ, e deverá ser incinerado, sendo então gerado um certificado de destinação final que deverá ser entregue a CONTRATANTE.

4.11.2. A coleta desse resíduo deverá ocorrer em dia e horário acordado entre a fiscalização e a CONTRATADA. Os resíduos serão coletados nos pontos de geração na presença do gerador. Para este tipo de resíduo será realizado o pagamento por quilograma bruto de resíduo a ser incinerado.

4.11.3. No dia da realização da coleta a Contratada deverá fornecer uma balança para pesagem deste grupo de resíduos, eletrônica industrial Pesadora e Contadora, devidamente calibrada para efetuar a pesagem dos resíduos no ato da coleta.

4.12. Incinerador

4.12.1. O incinerador utilizado para a incineração dos Filtros de ar e de gases deverá ter capacidade compatível com o volume gerado pela FIOCRUZ e atender aos critérios técnicos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 316/2002.

4.12.2. O local de tratamento térmico dos resíduos deverá ter área coberta para o recebimento deles. As cinzas decorrentes do tratamento dos resíduos também deverão ser armazenadas em local coberto, protegido de intempéries para posterior disposição final em aterro sanitário licenciado.

4.13. Tratamento dos resíduos infectantes (Grupo E)

4.13.1. Acondicionamento, Tratamento Prévio e Armazenamento Temporário.

4.13.2. A CONTRATANTE deverá realizar a guarda dos resíduos em embalagens adequadas, no caso em caixas estanque apropriadas para materiais perfurocortantes, os quais devem ser acondicionadas em sacos na cor branco leitoso, lacrados e substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade e identificados RDC 222/18 ANVISA. Com as embalagens lacradas e devidamente armazenadas container até a coleta externa a qual deve ser realizada pela CONTRATADA, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para o veículo coletor.

4.13.3. Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível de Inativação Microbiana. Dependendo da concentração e volume residual de contaminação por substâncias químicas perigosas, estes resíduos devem ser submetidos ao mesmo tratamento dado à substância contaminante.

4.14. Tratamento por incineração dos resíduos

4.14.1. Os resíduos já coletados pela CONTRATADA deverão ser destinados para o tratamento térmico por incineração, **não podendo ser sublocado este serviço**. O serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA, as quais devem estar licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em consonância com as exigências legais dos mesmos e com a resolução Nº. 316 de 29 de outubro de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, assim como a destinação final.

4.14.2. A destinação final deverá ser comprovada pela entrega de Certificado de Destinação no qual deve constar a quantidade incinerada dos resíduos de cada laboratório/unidade.

4.14.3. **A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita realização do serviço**, devendo os equipamentos apresentarem perfeitas condições de uso e os insumos serem de qualidade comprovada.

4.15. Disposição Final

4.15.1. A CONTRATADA deverá destinar os resíduos infectantes coletados, após receberem tratamento e terem o risco de contaminação minimizado ou eliminado, em local ambientalmente adequado, a saber, Aterro Sanitário licenciado em consonância com as exigências legais dos órgãos ambientais competentes.

§ 1º Não será permitida a utilização de áreas de transbordos para a disposição dos resíduos, como também que o resíduo pernoite em qualquer outro lugar.

§ 2º É expressamente proibido o reaproveitamento ou a comercialização dos resíduos coletados.

4.16. Especificações dos contêineres

4.16.1. As quantidades estão especificadas no ANEXO II – Postos de coleta de contêineres do Termo de Referência.

Modelo 1: Contêiner/contentor móvel de duas rodas para armazenamento de resíduos Infectantes com capacidade de 240 litros.

- Deve atender as especificações aplicáveis constantes na ABNT NBR 15911-1:2011;
- Deve atender as especificações aplicáveis constantes na ABNT NBR 12810:1993;
- Deve possuir identificação de acordo com ABNT NBR 7500:2017;

Os recipientes devem possuir tampa provida de sistema de abertura sem contato manual (pedal para abertura), anti ferrugem, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.

4.17. Especificações dos veículos coletores

Modelo 1: Veículo Coletor-Transportador de Resíduo Infectante

O veículo coletor deverá atender as seguintes especificações:

- Ter superfícies externas lisas e cantos arredondados de forma a facilitar a higienização;
- Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;
- Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
- Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, vassoura, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- Equipamento de proteção individual dos funcionários;
- Possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis (com o número ou código estabelecido na NBR 10004) e número do veículo coletor;
- Ser de cor branca;
- Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500:2013);
- Possuir o selo do CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos;
- Serem operados por equipe treinada através do curso MOPP - Certificado de Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos;
- Ser devidamente licenciado pelos órgãos competentes e pertencer à frota da CONTRATADA;
- Obedecer à Norma ABNT NBR 12810:1993;
- Obedecer aos requisitos de construção e inspeção para coletor-transportador rodoviário de resíduos de saúde, conforme ABNT NBR 14652:2013;
- Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às emergências, acidente ou avaria, contendo materiais para sinalizar e isolar a área de ocorrência, bem como proteger o funcionário, sendo alguns equipamentos de material antifascante, conforme NBR 9735;
- Possuir capacidade mínima de 14m³.

No caso de mudanças nos postos de coleta da CONTRATANTE que resultem em necessidade de adequação nos veículos da contratada, tal caso será objeto de análise e discussão entre as partes para repactuação do contrato firmado.

4.18. Tratamento dos resíduos perigosos (Grupo B)

4.18.1. Descrição detalhada do serviço a ser contratado

4.18.2. Incineração

Os resíduos serão classificados pela CONTRATANTE e deverão ser aprovados pela CONTRATADA, de acordo com a natureza química de seus componentes (ex: orgânicos halogenados e não-halogenados, líquidos e sólidos inorgânicos, resíduos tóxicos, inflamáveis, embalagens e produtos contaminados, medicamentos e produtos vencidos etc.), compatibilizados e reembalados, deverão ser incinerados. O serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA, as quais devem estar licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em consonância com as exigências legais dos mesmos e com a resolução N°. 316 de 29 de outubro de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. A destinação final deverá ser comprovada pela entrega de Certificado de Destinação Final.

4.18.3. Características de Mão de Obra

A Contratada será responsável por quaisquer atos praticados por seus funcionários, bem como pelos procedimentos deles em relação a este contrato.

Os profissionais que atuarão na coleta e transporte de resíduos infectantes deverão obedecer às condições específicas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme requisitos da ABNT NBR 12810:1993, sob responsabilidade da Contratada.

Motoristas:

- Deverão, obrigatoriamente, possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo e ao tipo de serviço a ser executado sem nenhuma restrição de direito para o seu livre exercício profissional;
- Deverão apresentar-se adequadamente uniformizados e identificados, o fornecimento de tais apetrechos será de responsabilidade da Contratada;
- Deverão cooperar com a logística de coleta desenvolvida pelo Departamento de Gestão da Qualidade/Fiocruz – ILMD, bem como, assinar comprovantes da realização da coleta, e apoiar o acompanhamento da coleta pelos fiscais de coleta de resíduos.

Ajudantes:

- A Contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, no mínimo 02 ajudantes. Estes deverão apresentar-se adequadamente uniformizados e identificados;
- Os ajudantes deverão ser devidamente qualificados e treinados para a função a desempenhar;
- Usar EPI que deverá conter, no mínimo:
 - Luvas de PVC, impermeáveis, de cano longo, resistentes e antiderrapantes;
 - Botas em PVC, impermeáveis, na cor branca, resistentes, com cano ¾ e solado antiderrapante;
 - Colete fosforescente quando a coleta ocorrer após as 17h;
 - Boné na cor branca ou touca a fim de proteger os cabelos;
 - Máscara respiratória do tipo semifacial e impermeável, no caso dos resíduos infectantes.
- Os funcionários deverão possuir qualificação e treinamento, com ênfase em manejo de resíduos sólidos de serviços de saúde. A empresa deverá apresentar comprovação de treinamento destes profissionais sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
- **O motorista não poderá executar e tampouco auxiliar o manejo dos resíduos.**

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das Soluções Adotadas

Com vistas à adequada instrução do presente processo, foi realizada análise comparativa de contratações análogas conduzidas por órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar boas práticas, metodologias atualizadas, inovações tecnológicas e soluções operacionais voltadas à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos infectantes dos grupos A1, A2, A4 e E, bem como resíduos perigosos (grupo B) e químicos, gerados em ambientes laboratoriais.

A referida análise incluiu a consulta a editais públicos, termos de referência, atas de registros de preços e demais instrumentos correlatos, disponíveis em plataformas oficiais. Observou-se que instituições públicas de saúde e pesquisa, em especial hospitais e unidades vinculadas ao SUS ou ao Ministério da Saúde, adotam modelos de contratação semelhantes ao ora proposto, respeitando os dispositivos legais aplicáveis, especialmente a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e a NBR 12.807/1993, entre outras normas pertinentes.

Em razão da complexidade logística da região Norte e das características geográficas específicas da área de atuação do ILMD/Fiocruz Amazônia, priorizou-se a identificação de soluções compatíveis com a realidade local, sem prejuízo do atendimento integral aos requisitos legais, técnicos e ambientais.

Dentre as empresas atuantes no mercado regional, destaca-se a **Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.**, que prestou o serviço de forma continuada a esta Unidade nos últimos cinco anos, mediante contrato regularmente prorrogado até o seu termo final, previsto para setembro de 2025. Ao longo desse período, a empresa demonstrou capacidade técnica, logística e administrativa para atender à demanda contratual, com desempenho satisfatório e ausência de registros de não conformidades relevantes.

A Norte Ambiental possui **licenciamento ambiental válido**, expedido pelo órgão ambiental competente do Estado do Amazonas, além de dispor de **infraestrutura operacional adequada**, incluindo frota própria, sistema de rastreabilidade, unidade de tratamento situada em Iranduba/AM e equipe técnica qualificada. Consta ainda que a empresa atende aos critérios estabelecidos nas normas regulatórias específicas, sendo detentora de experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes no âmbito da Administração Pública.

Diante do exposto, considera-se que a solução ora proposta se alinha às melhores práticas observadas no setor público, representa a alternativa mais compatível com as condições regionais e atende integralmente ao interesse público, notadamente sob os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço essencial prestado à saúde pública.

5.1.1 Os valores foram encontrados no mercado local/nacional.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O Serviço a ser contratado é de alta complexidade técnica, portanto optamos em realizar a contratação de um serviço especializado de forma contínua, devido a necessidade contratante de coleta e destinação final e adequadas aos resíduos, infectantes, perigosos e químicos e biológicos gerados pelos laboratórios multiusuários de ILMD.

6.1.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final (sendo que tanto o tratamento quanto a destinação final podem ser feitos por empresas terceirizadas pela empresa contratada sem custos para a contratante) desde que a contratada seja ambientalmente adequada para tratar e destinar os resíduos do Município a qual a empresa foi contratada por meio de Pregão Eletrônico. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços especializados de gerenciamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os serviços serão contratados obedecendo ao que prevê as normas e legislações ambientais, com relação à responsabilidade em dar a correta coleta e destinação final aos resíduos químicos e biológicos produzidos e descartados pelo ILMD de forma contínua, realizados por empresa especializada e licenciada para a realização do serviço. O valor do Serviço deverá ser de acordo com o mercado local/nacional.

7.2. As quantidades apresentadas são uma estimativa, razão pela qual a CONTRATANTE não estará obrigada a requisitar a entrega em sua totalidade, sendo realizada sob demanda, mediante Nota de Empenho, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, em remessa (única), a cada pedido formulado pela Contratante.

Item	CATMAT/ CATSER	SGA	Descrição	Unidade de Medida.	Qtd. Mensal Média * (kg) para 24 meses	Qtd. para 24 meses (kg)	Valor Unitário Estimado global
1	19380	3797	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (grupo A1, A2, A4 e E) e resíduos perigosos (grupo B) e químicos gerados pelos laboratórios multiusuários do ILMD, Contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos, a serem substituídos em cada coleta, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, porém o faturamento mensal será conforme a quantidade de resíduos coletados em quilograma (kg),	KG	375	9000	R\$ 18,50

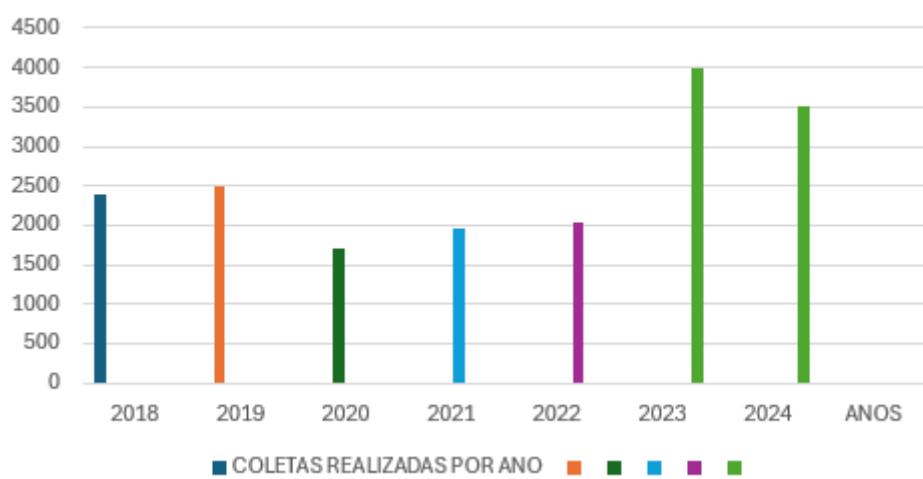
		<p>conforme legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:</p> <p>Complemento:</p> <p>Descrição dos Recipientes:</p> <p>-Contêineres/ Contentor Plásticos móvel de Polietileno (PE) ou Polipropileno (PP), com duas rodas de borracha e tampas providas de sistema de abertura sem contato manual (pedal para abertura), antiferrugem, com cantos arredondados e serem resistentes ao tombamento, com capacidade de 240 litros.</p> <p>-Bombonas 100% plásticos (PEAD) com capacidade de 5 e 50 litros, com tampa, boca larga e alças removíveis, homologadas, conforme padrões UN.</p>		
--	--	--	--	--

Informações Complementares sobre a Estimativa

- A estimativa de média máxima mensal de 375 kg (trezentos e setenta e cinco quilogramas) de resíduos de serviços de saúde foi definida com base no histórico de geração do órgão contratante, considerando o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses de execução dos serviços.
- O valor estimado mensal correspondente à referida média é de R\$6.937,50 (seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), resultando em um valor estimado de R\$ 166.500,00 (cento e cinquenta e seis mil, cento e dezesseis reais e setenta centavos) para o período de 24 meses. Por tratar-se de uma contratação de serviços continuados sem fornecimento de mão obra em regime de dedicação exclusiva, considerando a legislação vigente, principalmente o que preceitua a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2.2. Com vistas a providenciar o levantamento da demanda estimada necessária para atender a contratação, foi realizado um levantamento sobre o histórico da contratação de anos anteriores, conforme gráfico abaixo:

Consumo referente contratações anteriores



7.2.2.1 CONSIDERANDO, que nos anos anteriores de 2023 e 2024, houve um aumento significativo , visto que, após retorno das atividades pós período COVID-19, nossas atividades laboratoriais aumentaram bastante.

7.2.2.2 CONSIDERANDO, ainda o quantitativo estimado para esta contratação, a iniciativa abrange a modernização e a ampliação dos laboratórios do Instituto Leônidas & Maria Deane , em mais 160M² de área instaladas. A necessidade de ampliação e modernização faz-se necessária devido ao aumento significativo de usuários nos ambientes laboratoriais, dentre os quais 08(oito) novos servidores para a área de pesquisa, o que reforça, mais ainda a necessidade de ampliar o nosso planejamento de manejo do objeto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 166.500,00

8.1. O custo total final estimado para pretensa aquisição será realizado pelo setor de compras.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não possui contratação correlacionadas a demanda realizada neste objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As estimativas das quantidades e memórias de cálculo são baseadas no consumo para 24 (vinte e quatro) meses, bem como considerando a ampliação dos ambientes laboratoriais utilizados pelos pesquisadores do ILMD, chamado de Planejamento Anual, conforme registrado no sistema interno de gestão do ILMD e na previsão do ano subsequente, registro no Sistema PGC, conforme determina a IN nº 20, de 2022.

11.2. A referida contratação está contemplada no Plano Anual de Contratação (PAC) do ILMD para o ano de 2025, através dos DFD 10/2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000003/2025

II) Data de publicação no PNCP: 05/04/2024

III) Id do item no PCA: 4

IV) Classe/Grupo: 942 - SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS

V) Identificador da Futura Contratação: 254474-109/2025

VI) DFD/PGC: 10/2024

11.3 A presente contratação segue o Plano de Logística Sustentável da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012, com intuito de consolidar, organizar, aprimorar e sistematizar as boas práticas de sustentabilidade já em andamento na Fiocruz e diretrizes para novas ações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com esta contratação o ILMD será beneficiado diretamente e indiretamente.

Benefícios diretos:

- a. A destinação adequada dos resíduos;
- b. Cumprir as exigências legais, principalmente a RDC 222/2018 da Anvisa e resolução 358/2005 do CONAMA;
- c. Não onerar ao ILMD em decorrência de descumprimentos legais;
- d. Evitar acúmulo de resíduos no instituto.

Benefícios indiretos:

- a. Evitar a contaminação do solo através de despejo irregular de resíduos;
- b. Aumentar a segurança dos usuários que manejam este tipo de resíduo;
- c. Evitar o despejo irregular de serviços de Saúde e Industrial por parte dos usuários;
- d. Aumentar a vida útil do aterro sanitário, dando a destinação correta para cada tipo de resíduo.

12.2. No que tange aos impactos ambientais da contratação, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados. É importante conscientizar os colaboradores sobre a importância do uso consciente dos recursos naturais, a destinação correta dos resíduos e a adoção de práticas sustentáveis em todas as atividades.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para assegurar o sucesso da contratação e execução do serviço coleta no Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD), é fundamental adotar uma série de providências estratégicas e operacionais. Abaixo estão detalhadas as principais providências a serem adotadas para garantir que o serviço seja concluído de maneira eficiente e eficaz.

13.1.1. Elaboração e aprovação de documentos: Redigir um Termo de Referência que defina claramente o escopo dos serviços, Termo de referência, requisitos técnicos, e critérios de avaliação. Este documento é essencial para a contratação e deve ser aprovado antes da publicação do edital.

13.1.2. Planejamento da contratação: Estabelecer um orçamento detalhado, considerando todos os custos associados, Orçamento e recursos. Garantir que os recursos financeiros estejam disponíveis e alocados de acordo com o planejamento.

13.1.3. Processo de contratação: Publicar o edital de licitação, conforme o tipo de contratação definido. O edital deve incluir todas as informações relevantes, requisitos técnicos e critérios de seleção.: Avaliar as propostas recebidas com base nos critérios estabelecidos, como seleção de fornecedores, qualidade dos materiais, experiência dos fornecedores, e custo. Selecionar o fornecedor que melhor atende às necessidades do ILMD.

13.1.4. Coordenação e execução: Formalizar a contratação com o fornecedor selecionado, assinando o Contratação e formalização contrato que deve detalhar todas as condições acordadas, incluindo prazos, garantias e penalidades.

13.1.5. Monitoramento e controle de qualidade: Monitorar continuamente a execução dos serviços para garantir que Acompanhamento da execução os trabalhos sejam realizados de acordo com o descrito no termo de referência.: Realizar inspeções periódicas para assegurar que a qualidade dos materiais e Controle de qualidade dos serviços prestados esteja conforme os padrões exigidos. Corrigir qualquer problema identificado imediatamente.

13.2. A adoção dessas providências é crucial para garantir que o serviço de coleta de resíduos do ILMD, seja realizada de forma bem-sucedida, dentro dos prazos e orçamento previstos, e com a qualidade esperada. O planejamento detalhado, a coordenação eficiente e o monitoramento rigoroso durante a execução asseguram que o serviço atenda às necessidades do Instituto e contribua para um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Critérios de Sustentabilidade

14.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial: verificar o enquadramento do serviço dentro dos critérios de sustentabilidade do guia nacional de contratações sustentáveis 7ª edição e no Plano de Gestão de Logística Sustentável do ILMD.

14.1.2. Atendimento aos requisitos e os padrões técnicos da ABNT e Normativas Ambientais Vigentes, em conformidade com a Resolução da ANVISA – RDC 222/18, juntamente com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 que define a coleta, transporte e destinação final sobre resíduos de serviços de saúde dos GRUPOS A - Infectante, B - químico e E- perfurocortante, e resíduos industriais.

14.1.3.A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. A necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste.

14.1.4. Quanto ao gerenciamento dos resíduos infectantes (grupo A1, A2, A4 e E), resíduos perigosos (grupo B) e químicos, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, no caso, O Plano de Gestão e Logística Sustentável do ILMD, conforme anexo VI do Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise, aprovo este Estudo Técnico Preliminar, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo /benefício para atender as necessidades do Instituto Leônidas & Maria Deane/ILMD- Fiocruz-AM.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Setor Requisitante: NUTP

GIOVANA PINHEIRO DA CONCEICAO

Analista de Gestão em Saúde Pública



Assinou eletronicamente em 15/10/2025 às 13:17:57.

Despacho: Diretora : Motivado na necessidade de atender as Demandas Laboratoriais do ILMD, APROVO o ETP 2/2025.

STEFANIE COSTA PINTO LOPES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/10/2025 às 19:53:37.

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 25792.000005/2025-51

Unidade Gestora: 254474

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX,
QUE FAZEM ENTRE SI A FIOCRUZ, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO LEÔNIDAS E
MARIA DEANE , E O
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO LEONIDAS E MARIA DEANE – ILMD com sede na Rua Terezina, 476, Adrianópolis, CEP: 69057.070 na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0021-89, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25792.000005/2025-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado sem fornecimento de mão de obra para coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (grupo A1, A2, A4 e E) e resíduos perigosos (grupo B) e químicos, gerados pelos laboratórios multiusuários do ILMD, contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos, a serem substituídos em cada coleta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICO CONTINUADO DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO EXTERNO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS INFECTANTE (GRUPOS A1, A2, A4, E), RESIDUOS PERIGOSOS (GRUPO B) E QUIMICOS.	19380	KG	9000	XXXX	XXXX

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXX;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A1\]](#)

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva

(EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[\[A1\]](#)

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **LOURENZO AMÂNCIO DE SENNA SILVA, Prestador(a) de Serviço**, em 24/09/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5408930** e o código CRC **0512F6E2**.

ANEXO**MODELO DE PROPOSTA PROFORMA****LICITAÇÃO Nº:** XX/2025-ILMD**Nº DO PROCESSO:** 25792.000005/2025-51**RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****ENDEREÇO: UF: CEP:****TELEFONES:** (____) (____) (____)**E-MAIL:****DADOS BANCÁRIOS:****INSCRIÇÃO NO SIMPLES:** ()SIM ()NÃO**INSC. ESTADUAL:****INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

Item	Especificação	Unid. de Medida	Qtd.	Valor unit.	Total
01	PRESTACAO DE SERVICO CONTINUADO DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTER TRATAMENTO EXTERNO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS INFECTANTE (GRUPOS A1, A2, A4, E), RESIDUOS PERIGOSOS (GRUPO B) E QUIMICOS.	Kg	9000	R\$:	R\$:

VALIDADE DA PROPOSTA: (MINÍMO 60 DIAS)

DATA: _____ / _____ / _____

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **LOURENZO AMÂNCIO DE SENNA SILVA**, Prestador(a) de Serviço, em 24/09/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5422655** e o código CRC **8FD17DB6**.